

CÂMARA MUNICIPAL

*Nildon*

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**46/55**

INICIATIVA:- Vereador João Vieira Filho

HISTÓRICO:- Contar-se-ão em dobro para efeito de aposentadoria, as férias não gozadas pelos funcionários municipais efetivos, no caso de absoluta necessidade do serviço.

A U T U A Ç Ã O

Aos tres dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúa os documentos que seguem.

*Nildon*  
Secretário

2  
Mildof

PROJETO DE LEI Nº 46/55

Art. 1º - Contar-se-ão em dobro para efeito de aposentadoria, as férias não gozadas pelos funcionários municipais efetivos, no caso de absoluta necessidade do serviço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

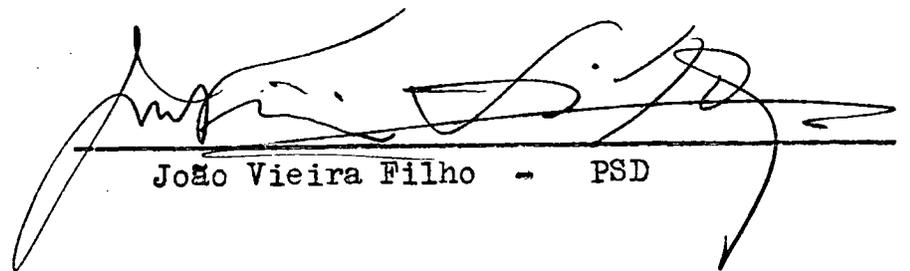
JUSTIFICATIVA

Registre-se e antue-se  
Autor: Diem das Neves  
2-6-1955

O presente projeto vem de encontro a um estado de coisas que vem se eternizando, para prejuizo evidente daqueles que se sacrificam em beneficio da administração municipal.

Nada mais justo, achamos, que premiar os dedicados funcionários pela sua exemplar assiduidade ao serviço.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1955



João Vieira Filho - PSD

3  
Nildon

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores -----

Cach. Itapemirim, 16 de junho de 1955

Nildon Jauciu  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de acôrdo com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra  
[Signature]  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente:

Decorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em, 6/7/1955

Nildon Jauciu

A Comissão de Justiça

Data supra  
[Signature]

Até amanhã com vista para relatar

4-8-55

[Signature]

P A R E C E R  
PROJETO DE LEI Nº 46/55  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Nada mais justo o que pede o projeto 46/55.

Se o funcionario não gosou as ferias que tem direito em lei deve ter sido por motivos de atender ao serviço da municipalidade.

Portanto é justa a compensação pedida no projeto citado, pois o mesmo não feré nenhum dispositivo de lei, julgando esta Comissão o mesmo Constitucional.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1955

*Cesar de Brito Portas Filho*

Cesar de Brito Portas Filho, Relator

*Amilcar Galuzzi*

*Orlando Mauricio de Foz*

A' Comissão de Finanças

Em 11-8-55

*Eudario Faria*

Ao V. Ex. Sr. Presidente da Comissão

Em 18/8/55

*Orlando Mauricio de Foz*

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 46/55

Nós da comissão de finanças, achamos justa a pretensão do projeto de lei nº 46/55, e achamos também que não onerará tanto os cofres municipais.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1955

Constantino Negrela  
Constantino Negrela - Relator

Ludario Fonseca

Antônio S. B. B.

Inclua-se na pauta para a próxima sessão.

Em, 9/9/1955

Fealva

Aprovado em ..... discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 16/9/1955

Fealva  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Saneção

Sala das sessões, 16/9/1955

Fealva  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-115/55

1

Em, 16 de setembro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 46/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 46/55

Art. 1º - Contar-se-ão em dobro para efeito de aposentadoria, as férias não gozadas p. eles funcionários municipais efetivos, no caso de absoluta necessidade do serviço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1955

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA



DATA	NUMERO
02.06.55	046/55
DESTINO:	CODIGO:
ADQUINO LPL-3381CM	